



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Inês Helena Cals de Oliveira		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Victor Cals de Oliveira, realizados no Texas-Estados Unidos.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188816-1	PARECER Nº 0977/2000	APROVADO EM: 27.09.2000

I - RELATÓRIO

Inês Helena Cals de Oliveira solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Victor Cals de Oliveira, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 1ª e um semestre da 2ª série do ensino médio, no Colégio 7 de setembro, com 1.458 h/a. Nos Estados Unidos, cursou na Robert E. Lee High School, o correspondente a 1.600 h/a, totalizando 3.058, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira para conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Victor Cals de Oliveira tenha seus estudos, realizados na Robert E. Lee High School, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par./Nº 0977/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relator

PARECER Nº 0977/2000
SPU Nº 00188816-1
APROVADO EM 27.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC